

Lei n.º 18161

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 315.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Seus termos, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Sagatuba decreta e em seu nome promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros) destinados ao financiamento para a conclusão da construção do Padão Municipal da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as

cláusulas e condições adotadas em operações desta natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, incluindo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) a ano contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de catadores e das demais rendas do município, inclusive o excoeno de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinqüenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º) - Para o cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal auto-

rigada a conferir à Banca Económica do Estado de São Paulo, em caráter inrogável e exclusivo, os poderes necessários para o recolhimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e a contribuição de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Banca entregar aos municípios o total das quotas que requeira, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 5º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na sentença de concessão do empréstimo.

Artigo 6º)- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os casos dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Prefeitura da direção de Obras Públicas do Estado, em regime que melhor concilie os interesses do município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º)- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Banca Económica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta cruzados) fixada segundo Resolução n. S. C. C. S. C. / C. S. - 2/61, comendo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 145.000,00 (cento e

quarenta e cinco mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para cover às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação de empréstimos autorizados no artigo 1º; inclusive os pagamentos dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes aos mesmos empréstimos.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excedente de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 8º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros) com vigência de 2- (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimos autorizados pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na conclusão da construção do Palacete Municipal, no termo do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaquatuba, em 12 de dezembro de 1961

- a) Irem Nogueira
Chefe Municipal
Publicado nesta data
- b) Natal Savali
Respondendo pela Secretaria

Registrado no livro próprio

P. M. de Sagatuba, em 12 de dezembro de 1961

c) *Chila hamfredini*

Esciturânia